

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.102/2012

De 11 de maio de 2012.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DO MUNICÍPIO DE PATOS, UMA ÁREA DE 1.700,50m, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do domínio público e doar à Associação dos Catadores do Município de Patos, 04.819.501/0001irregular forma de medindo 01 Lote lotes: 19-CNPJ. os irregular forma de medindo 17mts00x34mts00x27mts00x36mts00,02 Lote irregular forma medindo de 15mts00x36mts00x16mts00x27mts00, 03 Lote 15mts00x36mts00x16mts00x32mts00, com uma área total de 1.700,50m, encravado no Loteamento Jardim Estelvina Damasceno, registrado no Cartório Carlos Trigueiro, R. 01 Matrícula 15.517, no Livro nº 278, Fls. 08v/09v, de 17 de dezembro de 1987.

Art. 2°- A área em questão tem os seguintes limites: ao Norte com a faixa do domínio da BR-203, ao Sul com a Rua Euclides Franco (frente), ao Leste com a Rua Projetada "S" e ao Oeste com a Rua Projetada "T", conforme mapa de situação, anexo.

Art. 3º - A área constante no artigo 1º desta Lei destina-se à construção da sede própria da Associação dos Catadores do Município de Patos, e de um galpão.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º - A escritura de doação, a ser outorgada, deverá constar cláusula prevendo a reversão do terreno ao patrimônio municipal, caso a obra constante no Art. 1º desta Lei não seja iniciada dentro de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura da escritura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2012.

Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho

PREFEITO CONSTITUCIONAL